

**PORTARIA DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS INSTRUÇÕES REGULADORAS DAS ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO DE DIA**

Portaria 008, de 17 de março de 2017.

Altera os arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 12 e 15 da Portaria 2, de 7 de março de 2016, que aprovou as instruções reguladoras das atribuições do Médico de Dia no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

**Art. 1º** Os arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 12 e 15 da Portaria 002, de 7 mar. 2016 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

Parágrafo Único. Médico de Dia é o oficial médico a quem compete, além das obrigações próprias da profissão, prestar assistência médica-administrativa ao bombeiro militar e seus dependentes legais, bem como aos pensionistas da Corporação”. (NR)

“Art. 2º Serão escalados como Médico de Dia os Aspirantes-a-Oficiais Médicos e Oficiais QOBM/Méd. do Quadro de Saúde do CBMDF, desde que não ocupem cargo administrativo de chefia ou de direção”. (NR)

“Art. 4º As escalas do Médico de Dia, do período noturno, dos finais de semana e feriados, serão confeccionadas e encaminhadas para publicação em boletim geral da Corporação até o dia vinte e cinco do mês anterior, respeitando às normas e diretrizes estabelecidas”.(NR)

“Parágrafo Único. As escalas de Médico de Dia dos períodos matutino e vespertino, dos dias úteis, serão encaminhadas ao Diretor de Saúde e ao Administrador da Policlínica Médica, que terão seu controle e gestão”. (AC)

“Art. 5º .....

Parágrafo Único. O acionamento do Médico de Dia, nos períodos matutino e vespertino, para realização de serviço fora da Policlínica médica será feito somente como exceção, devendo as situações, nestes casos, obrigatoriamente passarem pela apreciação do Administrador da Policlínica e/ ou do Diretor de Saúde”. (NR)

“Art. 6º Em caso de acidente em serviço envolvendo bombeiro militar, a assistência médica para comparecimento ao hospital para onde o militar for encaminhado, nos períodos matutino e vespertino, nos dias úteis, deverá ser feita, preferencialmente, pelo Médico do GAEPH, ou no seu impedimento por outro médico do CBMDF designado pelo Administrador da Policlínica Médica.

“§ 1º À noite e finais de semana e feriados será feito pelo Médico de Dia escalado”. (NR)

“§ 2º A assistência citada neste artigo poderá ser feita de modo presencial ou não, a depender da especificidade, a critério do administrador da Policlínica”. (AC)

“Art. 9º O médico a ser substituído sempre permanecerá no serviço até que seu substituto assuma, passando a este as alterações e o telefone de serviço”. (NR)

“Art. 10 O Médico de Dia, obrigatoriamente, deverá passar todas as alterações do serviço para conhecimento do seu substituto e do Administrador da Policlínica Médica e, se necessário, do Diretor de Saúde, a fim de que sejam adotadas as medidas administrativas que se façam necessárias”. (NR)

“Art. 11 O Oficial escalado como Médico de Dia permanecerá na Policlínica Médica no período de funcionamento desta, atendendo agenda ambulatorial de sua especialidade, além de desenvolver atividades a ele incumbidas pelo Diretor de Saúde ou Administrador da POMED e, no período compreendido entre 19h e 7h, poderá ser acionado através do telefone funcional a ele entregue”. (NR)

“Art. 12 .....

IV - providenciar auxílio administrativo para viabilizar meios de remoção aos pacientes, de uma unidade hospitalar para outra dentro do Distrito Federal, atendendo às seguintes prescrições”:

“a) A indicação da remoção e a remoção se farão pelos médicos plantonistas assistentes dos respectivos pacientes na rede hospitalar onde se encontrem internados, cabendo ao médico do GAVOP e/ou GAEPH, o apoio quando solicitado”; (NR)

“b) A remoção de pacientes no âmbito do Distrito Federal e também daqueles que se encontrem em outra Unidade da Federação, quando necessária, será providenciada e acompanhada pelos médicos plantonistas responsáveis pelo paciente, na rede hospitalar onde se encontre internado, ou pelo médico do GAVOP ou GAEPH, dependendo da situação”. (NR)

“Art. 15 As situações não previstas nesta normatização deverão ser solucionadas pelo Administrador da Policlínica Médica, em primeira instância, e pelo Diretor de Saúde, em segunda instância”. (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entre em vigor a contar da data de publicação.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR - Cel. QOBM/Comb.  
Comandante-Geral